**CONTRATO Nº 122/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob nº.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, situada na Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI, neste ato representada pelo senhor **FELIPE MELO MARTINS**, CPF nº 450.940.633-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Coleta, Transbordo e Tratamento de Resíduos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Documentos Integrantes**

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Fornecimento que autoriza a dispensa de licitação (Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante da Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 013/2021 e Processo Administrativo nº 046/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios de 2021 e 2022.

**CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada**

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições dessa Dispensa de Licitação, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a correção, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Prestar os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

t) Empregar mão-de-obra especializada e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

u) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até **28/02/2022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos**

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável**

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento**

O valor ajustado para o fornecimento é de **R$ 16.625,00 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferências bancárias, com apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, na prestação dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento da prestação dos serviços será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujo serviço deverá ser atestado pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 64.838-8**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 3219-0,** valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento**

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão**

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos realmente entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

I – Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II – Ceder ou transferir no todo ou em parte, os fornecimentos contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III – Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas**

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos fornecimentos;
II – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os fornecimentos não tiverem o andamento conveniente;
III – De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos fornecimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as Partes**

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 05 de outubro de 2021.

**Márcio Neiva Martins**
**Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Felipe Melo Martins
Diretor Executivo

**Felipe Melo Martins**
**STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Edivane Guimarães Rocha CPF: 025.768.753-00
2) Terezinha Alves Moreira de Sousa CPF: 967.581.053-87

Id:04719E08FF527F30

PREFEITURA DE PIRIPIRI | SEDUC Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 735/2021 PMP – SEDUC**

**Piripiri (PI), 29 de setembro de 2021**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piripiri.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER** à servidora **GENUÍNA SANTIAGO VIANA**, portadora do RG nº 693.514 SSP/PI e CPF nº 841.830.473-15, ocupante do cargo de Professora Classe "B", Pós-Graduação 25h, matrícula nº 5145-1, **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (três) meses, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Piripiri, com início em **16/08/2021** e término em **16/11/2021.**

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a 16 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê- se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021).

**JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**
Prefeita Municipal de Piripiri

**TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA**
Secretária Municipal de Educação

Id:0047CD9FE6B4826E




**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021**
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Concurso Público, **Edital nº 001/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diarioficialdosmunicipios.org), em 31 de dezembro de 2019, Edição nº MMMCMLXXXI, Página 93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** candidato classificado no Concurso Público, **Edital nº 001/2019**, conforme relação anexa, para comparecer no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí/PI, situada a Rua Doruteu José Pereira, 248, Centro, Porto Alegre do Piauí, nos dias úteis do período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, no horário das 07:30h as 13:30h, para apresentar os documentos abaixo relacionados.

**Art. 2º** - Para investidura no cargo, o candidato classificado, constantes do Anexo I, do presente Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

- *Cópia da Carteira de Identidade;*
- *Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;*
- *Cópia da Certidão de Casamento, se casado ou Certidão de Nascimento, se solteiro;*
- *Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;*
- *Cópia do comprovante de qualificação (Diploma) exigida com histórico escolar;*
- *Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico do trabalho;*
- *Cópia do último comprovante de votação;*
- *Cópia do Certificado de Reservista se for do sexo masculino;*
- *Cópia do comprovante de endereço atualizado;*
- *Cópia do comprovante de registro no Conselho de Classe da Categoria, devidamente atualizado;*
- *Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;*
- *Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";*
- *Atestado médico comprovante higidez física e mental do candidato, que deverá estar munido de: Raio X do Tórax, Parasitologia de Fezes, Sumário de Urina, Hemograma Completo, Eletroencefalograma e Atestado de Sanidade Mental (fornecido por psiquiatra).*
- *Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista para o cargo;*
- *Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal;*
- *Declaração de bens e valores patrimoniais ou Declaração de IRPF vigente;*
- *Declaração de não acumulação ilegal de cargos, emprego ou função pública;*
- *Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir.*
- *Comprovante de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, se possuir.*
- *Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria "D", para candidatos aprovados no cargo de Motorista.*

**Art. 3º** - A falta de qualquer dos documentos especificados acima, resultará no impedimento da nomeação e posse, portanto, o candidato deverá certificar-se que preenche os requisitos exigidos para o cargo para o qual foi aprovado.

**Art. 4º** - O não comparecimento no prazo preconizado no presente edital de convocação, implicará na renúncia tácita de direitos do convocado ao cargo no qual foi aprovado no Concurso Público.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (07/10/2021).

**Márcio Neiva Martins**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS**
**CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2019**
**DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021**

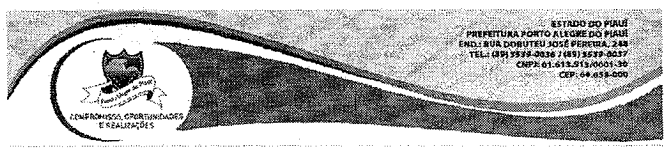
**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | CARGA HORÁRIA (H) |
|---|---|---|---|
| 5º | JARDENE GUEDES SANTOS SILVA | 054.069.983-74 | 20 |

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de outubro de 2021.

**Márcio Neiva Martins**
Prefeito Municipal

Id:089B6E7217F07BE3




**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**
**DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DPL N.º 013/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30
**CONTRATADA:** STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.710.740/0001-09.
**REGULAMENTO:** Lei nº 8.666/93.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Coleta, Transbordo e Tratamento de Resíduos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí.
**VALOR GLOBAL: R$ 16.625,00 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).**
**VIGÊNCIA:** Até 28/02/2022
**FONTE DE RECURSOS:** Provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA:** 05 de outubro de 2021.

**MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.**
Prefeito Municipal
**FELIPE MELO MARTINS, CPF Nº 450.940.633-91.**
Pela Contratada